



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 994/98

Plano de Carreira do Magistério Municipal

Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal do Município de Senhora dos Remédios- MG- e institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º.- Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o Regime de Trabalho e Plano de Pagamento dos membros do Magistério.

Artigo 2º.- O Regime Jurídico dos Membros do Magistério é o mesmo dos demais servidores do Município, observadas as disposições específicas desta Lei.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 3º.- A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - habilitação profissional: condição essencial que habilite ao exercício do Magistério, através da comprovação de titulação específica;

II - eficiência: habilidade técnica e relações humanas que evidenciem tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III - valorização profissional: condições de trabalho condignas com a qualidade exigida para o exercício da atividade;

IV - a progressão na carreira, mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º . - A carreira do Magistério Público de Ensino Fundamental constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em seis classes dispostas gradualmente, com promoção sucessiva de classe a classe, cada uma compreendendo no máximo, três níveis de habilitação , estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério.

Artigo 5º.- Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do Magistério, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Artigo 6º.- As classes constituem a linha de promoção dos professores.

Parágrafo Único- As classes são designadas pelas letras A,B,C,D,E e F, sendo esta última a final da carreira.

Artigo 7º.- Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A" e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Artigo 8º. - Promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Artigo 9º. - As promoções obedecerão ao critério do tempo de Exercício mínimo em cada classe e ao merecimento.

Artigo 10º. - O tempo de exercício mínimo na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - cinco anos para a classe B;
- II - cinco anos para a classe C;
- III - cinco anos para a classe D;
- IV - cinco anos para a classe E;
- V - cinco anos para a classe F.

Artigo 11º.- Merecimento é a demonstração positiva do membro do Magistério no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

Artigo 12º.- Em princípio, todo professor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 1º.- Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de ser viço para fins de promoção, sempre que o professor:

- I- Somar duas penalidades de advertência;
- II- sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III- completar cinco faltas não justificadas ao serviço;
- IV- somar dez atrasos de comparecimento ao serviço ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada;
- V- deixar de participar de cinco atividades extra-classe desenvolvidas pela Escola ou pela Órgão Municipal de Educação.

§ 2º.- Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á uma nova contagem, para fins de tempo exigido para promoção.

Artigo 13º.- Acarretam a suspensão da contagem de tempo para fins de promoção:

- I- As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II- as licenças para tratamento de saúde no que excederem a 120 (cento e vinte) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III- os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o Magistério.

Artigo 14º.- As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo exigido para a promoção.

SEÇÃO IV DOS NÍVEIS

Artigo 15º.- Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

Nível 1- Habilidade específica de 2º grau completo;

Nível 2- Habilidade específica, a nível de 2º grau e graduação a nível de curso superior;

Nível 3- Habilidade específica obtida em curso superior de graduação, correspondente à pós-graduação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

1º.- Os professores que não se enquadrarem nos níveis acima referidos permanecerão em quadro de Extinção , percebendo os vencimentos básicos marcados para o Nível 1, classe "A".

2º.- A mudança de Nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte àquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação, obedecido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos do nível anterior.

3º. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do professor, que o conservará na promoção à classe superior.

CAPÍTULO III DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Artigo 16º.- O recrutamento para os cargos de professor far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, observadas as normas gerais constantes do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Artigo 17º.- Os concursos Públicos serão realizados segundo as áreas e habilitações seguintes:

I- Área 1- Currículo por Atividades, Ensino Fundamental, 1º ciclo-habilitação do Magistério de 2º grau e ou de Pedagogia;

Artigo 18º.- O professor concursado, ao ser nomeado, será lotado na vaga correspondente à da opção no referido concurso , e somente após o período probatório ser-lhe-á deferida a possibilidade de mudança de lotação.

§1º.- A mudança de lotação depende da existência de vaga, não se considerando como tal as decorrentes de afastamento do Titular, a qualquer título;

§2º.- Havendo mais de um interessado para a mesma vaga , terá preferência na mudança de lotação, o professor que tiver , sucessivamente:

- I - maior tempo de exercício no Magistério Público do Município;
- II - maior tempo de exercício no Magistério Público em geral;
- III - maior idade.

§3º.- É facultativo à Administração , diante de real necessidade do ensino municipal e observado o disposto nos parágrafos anteriores, determinar a mudança de lotação do professor.

CAPÍTULO III DO REGIME DE TRABALHO

Artigo 19º.- O regime de trabalho dos professores será de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

professor poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, até, no máximo, de 22 (vinte e duas) horas semanais, sempre que houver necessidade e a critério do Órgão central de Educação do Município.

§2º. - A convocação para trabalhar em regime suplementar só terá lugar após despacho favorável do Prefeito, em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§3º.- Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração correspondente ao Nível 1, Classe A, observada a proporcionalidade quando da convocação para o período inferior a vinte e duas horas semanais.

§4º.- Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedadas pela Constituição Federal, bem como os que não dispuserem de disponibilidade de horário.

TÍTULO IV

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artigo 20º.- O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído de cargo de professor.

TÍTULO IV

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS

Artigo 21º. - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão Referencial (P.R) fixado no Artigo 23, conforme segue:

I- Cargos de provimento efetivo:

NÍVEIS	COEFICIENTES SEGUNDO AS CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
1	1,50	1,51	1,52	1,53	1,54	1,55
2	1,90	1,91	1,92	1,93	1,94	1,95
3	1,95	1,96	1,97	1,98	1,99	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único- Ao professor, cuja aposentadoria é devida após 30 (trinta) anos de efetivo exercício, fica assegurada a majoração de vencimentos básicos, após 30 (trinta) anos de efetivo exercício, em percentual correspondente à variação de classes constante do Quadro do item I , deste artigo.

Artigo 22º.- O valor do Padrão referencial é fixado em 141% (cento e quarenta e um por cento) do vencimento do cargo de NÍVEL II do Quadro Geral de Servidores do Município.

TÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA

Art. 23º.- Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem substituir professor legal e temporariamente afastado , bem como as de suprimento decorrentes de aumento da demanda escolar.

Art. 24º. - A contratação a que se refere o artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, observado o disposto no PARÁGRAFO 2º. do artigo 20, devendo recair, sempre que possível, em professor aprovado em Concurso Público que se encontre à espera de vaga para nomeação.

Parágrafo Único - O professor concursado que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futuro aproveitamento em vaga do Plano de Carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

Art. 25º. - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos de classificação:

- I - regime de trabalho de vinte e duas horas semanais;
- II - vencimento mensal igual ao dos professores Nível 1, classe "A";
- III - gratificação natalina e férias proporcionais nos termos do regime jurídico único dos servidores do Município;
- IV - inscrição no sistema previdenciário geral do Município

TÍTULO VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP 30275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS FÉRIAS

Art. 26º. - As férias remuneradas do Magistério Público do Município, correspondentes a 30 (trinta) dias serão concedidas coletivamente no mês de janeiro, concomitantemente ao pagamento da Folha Geral do mesmo período.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º. - Os atuais professores concursados do Magistério Municipal serão aproveitados no Quadro do Magistério, distribuídos nas classes A, B, C, D, E e F do Quadro de Carreira e no nível de habilitação que lhe corresponder, observando o seguinte:

- I - na classe "A" os professores que possuírem até cinco anos de exercício no Magistério do Município;
- II - na classe "B" os professores que possuírem mais de cinco anos e até 10 anos de exercício no Magistério do Município;
- III - na classe "C" os professores que possuírem mais de 10 anos até quinze anos de exercício no Magistério do Município;
- IV - na classe "D" os professores que possuírem mais de quinze anos até vinte anos de exercício no Magistério do Município;
- V - na classe "E" os professores que possuírem mais de vinte anos até vinte e cinco anos de exercício no Magistério do Município;
- VI - na classe "F" os professores que possuírem mais de vinte e cinco anos de exercício no Magistério do Município.

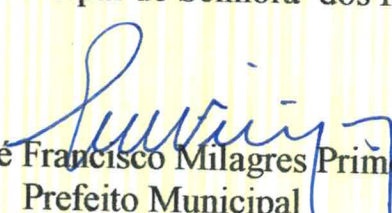
Art. 28º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, no orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 29º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 30º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, após regulamentação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios, 20 de Outubro de 1998.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal